

Proc. Administrativo 3- 20.083/2023

De: Angela I. - SADS-JUR
Para: SADS-GS - Gabinete do Secretário
Data: 18/08/2023 às 10:21:38

Setores envolvidos:

SADS, SADS-GS, SADS-JUR, SS, GP-SEC, SPE-CONV, SS-ATE-FONO, GP-REQ

Requerimento nº 1271/2023

Esclarecemos que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define no artigo 9º que "as provisões relativas ao programa, projetos, serviços e **benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde**, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não se incluem** na modalidade de benefícios eventuais da assistência social" (grifo nosso).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ao expedir a Resolução nº 39/2010, determina que **não são** provisões da política de assistência social, mas sim de outras políticas, a concessão de órteses e próteses (aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens que integram o conjunto de recursos de tecnologia assistiva), medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis e outros, devendo tal demanda ser redirecionada para as políticas sociais pertinentes.

Informamos que toda e qualquer concessão de órteses, próteses, bem como meios auxiliares de locomoção é regida por leis e normativas da Política da Saúde, destacando-se:

- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência);
- Decreto Federal nº 3.298/99 (regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);
- Portaria SAS/MS nº116/09.09.1993 (que inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS a concessão dos equipamentos de órteses, próteses e bolsas de colostomia);
- Portaria SAS/MS nº 146/14.10.1993 (que estabelece diretrizes gerais para a concessão de Próteses e Órteses através da Assistência Ambulatorial); e
- Portaria SAS/MS nº388/28.07.1999 (que institui mecanismos de controle, avaliação e planejamento para garantir a aquisição de órteses e próteses de qualidade pelos órgãos da Política de Saúde).

Assim, o questionamento apresentado deve ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

—
Angela Ianuario
advogada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B0B-B9B1-5438-0B5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA IANUARIO (CPF 073.XXX.XXX-98) em 18/08/2023 10:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON ALVES DAMASCENO (CPF 033.XXX.XXX-09) em 18/08/2023 15:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/8B0B-B9B1-5438-0B5E>